

localidade de Amaistempo; **68.** NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Monsenhor Linhares, s/n, **69.** PIO PAIVA MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Rua Princesa Isabel, s/n, Chico Jerônimo; **70.** RIVAS YAMAGHAMI XIMENES MATOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Vila União s/n; **71.** RONYERICK MENDES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Av. major Araújo, s/n, Centro; **70.** RAQUEL MARIA FERREIRA PAIVA, brasileira, solteira, residente na Av. Manoel Jerônimo, 490; **72.** KÁSSIA DONATO VASCONCELOS, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Vereador Marcolino Olavo, s/n; **73.** SÂMARA GABRIELI MENDES LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Francisca Rodrigues Albuquerque, 198, Paulo Malaquias; **74.** SABINO RODRIGUES FEIJÃO, brasileiro, separado, professor, residente na Travessa Joaquim Jerônimo, 25, Cohab; **75.** TALES GUTIERRY MELO, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Av. Manoel Jerônimo, nº 340; **76.** TARCÍSIO MELO JUNIOR, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Gerson Mendes Farias, s/n, Chico Jerônimo; **77.** TAMARA ARAGÃO LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente na Praça Padre Mororó; **78.** VERA LÚCIA COSTA PEREIRA, brasileira, casada, professora, residente na Av. São José, s/n, centro; **79.** VALQUÍRIA FEIJÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, residente na Rua Gerson Mendes, s/n, Chico Jerônimo; **80.** WILLIAN CAVALCANTE FEIJÃO, brasileiro, solteiro, universitário, residente na Av. Manoel Jerônimo, nº 30, TODOS EM GROAÍRAS/CE.

Em obediência ao Art. 426, parágrafo 2º, da Lei 11.689/2008, segue abaixo a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP: *"436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR). Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I o Presidente da República e os Ministros de Estado; II os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR). Art 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR). Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR). Art. 440. HYPÉRLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm". Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR). Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR). Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR). Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR). Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR). Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR). Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)".*

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça, bem como afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Groaíras, Estado do Ceará, aos 13 (treze) de novembro 2017. Eu, Ana Maria Ximenes, Supervisora da Unidade, o digitei. Anderson Alexandre Nascimento Silva - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI.

Anderson Alexandre Nascimento Silva
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2829/2017

AUTORIZA O DEFENSOR PÚBLICO NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 98, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento de **Paulo César Oliveira do Carmo**, Defensor Público de **Entrância Intermediária**, Matrícula nº. **301.580-1-1**, para participar do XIII Congresso Nacional de Defensores Públicos no período de 14 a 17 de novembro de 2017 na Cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Para a autorização acima mencionada não serão concedidas diárias ou ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de novembro de 2017

Mariana Lobo B. De Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE – CE

PORTARIA Nº 2830/2017

AUTORIZA O DEFENSOR PÚBLICO NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 98, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento de **Lara Teles Fernandes**, Defensora Pública de **Entrância Intermediária**, **Matrícula nº. 300.363-1-X**, para participar do XIII Congresso Nacional de Defensores Públicos nos dias 16 e 17 de novembro de 2017 na Cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Para a autorização acima mencionada não serão concedidas diárias ou ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de novembro de 2017

Mariana Lobo B. De Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE – CE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2015

PROCESSO Nº 67117912017

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.220.055/0001-20, situada na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811.170;

II - CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, prédio 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom, Rio Grande do Sul/RS;

III – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de outubro de 2017, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e processo administrativo nº 67117912017

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

VI - VIGÊNCIA: a partir de 28.10.2017.

VII - VALOR GLOBAL: O valor global importa na quantia de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

VIII - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

IX - DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2017;

X - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Diego da Silva Gonçalves e Luciano Rodrigo Weiland, representantes legais da empresa.

Petrus Henrique G. Freire

Assessor Jurídico DPGE-CE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2016

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2016 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV - CONTRATADA: EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.602.745/0001-32;

V – ENDEREÇO: Rua São Clemente, nº 38, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22260-900;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Cláusula Oitava do contrato original, assim como nos termos do Processo Administrativo nº 6703055/2017.

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de novembro de 2017, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais);

X - DA VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII – DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2017;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Fábio dos Santos Meziat Lessa e Rafael Graça do Amaral, representantes legais da EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico